

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2019

Processo nº 000010/2019

Torna-se público, para conhecimento dos interessados que a Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – FUNPRESP-EXE, por intermédio da Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações, mediante o Pregoeiro, designado pela Portaria nº 58/DIRAD/FUNPRESP-EXE, de 13 de julho de 2018, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço, nos termos do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, nº 3, de 26 de abril de 2018 e SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, da Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 21/10/2019.

Horário: 10:00 horas.

Local: www.comprasnet.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos, por demanda, para atendimento das necessidades da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe – no que se refere à produção de material impresso institucional e de divulgação.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes desta contratação para o exercício de 2019 correrão à conta do Plano de Gestão Administrativa (PGA) da Funpresp-Exe, sendo que para os exercícios subsequentes as despesas decorrentes serão custeadas com a dotação orçamentária própria de cada exercício.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de *login* e senha pelo interessado.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.



4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SEGES nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 4.2. Não poderão participar desta licitação:
- 4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 4.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.2.3. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;
- 4.2.4. que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.2.5. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.2.6. sociedades cooperativas, em face da natureza do objeto.
- 4.3. Como condição de participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.
- 4.3.1.1. a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 4.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 4.3.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.3.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- 4.3.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;
- 4.3.6. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.3.7. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.3.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.



- 4.3.9. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- 4.3.10. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF n° 13, art. 5°, inciso V, da Lei n° 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2°, inciso III, do Decreto n.° 7.203, de 04 de junho de 2010);
- 4.3.11. Conforme o art. 7° do Decreto n° 7.203/2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na entidade contratante.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

- 5.1. A licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.
- 5.3. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.4. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.5. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 5.6. A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.6.1 valor global, compreendendo o período de 12 meses, conforme o Modelo da Proposta, anexo II deste Edital, igual ou inferior a **R\$ 323.193,20 (trezentos e noventa e três mil, cento e noventa e três reais e vinte centavos)**, considerando tratar-se de licitação cujo critério é o maior desconto ofertado sobre o valor previsto no orçamento da Funpresp-Exe para a prestação destes serviços;
- 5.6.2. descrição detalhada do objeto.
- 5.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 5.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
- 5.8.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1° do artigo 57 da Lei n° 8.666/1993.



- 5.8.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da Contratante, esta deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, nos termos do art. 63, §2º da IN 5/2017).
- 5.9. Em se tratando de Microempreendedor Individual MEI, a licitante deverá incluir, no campo das condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente à contribuição prevista no art. 18-B da Lei Complementar nº 123/2006.
- 5.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. <u>O critério de julgamento adotado será o maior percentual de desconto para a prestação dos serviços, tomando por base o valor de R\$ 335.799,00 (trezentos e trinta e cinco mil, setecentos e noventa e nove reais).</u>
- 6.3. <u>A detentora do menor preço ao enviar a sua proposta deverá aplicar o desconto ofertado, de forma linear, sobre todos os campos dos serviços que integram o modelo da proposta, anexo II deste Edital.</u>
- 6.4. O valor base informado no subitem 6.2 refere-se à contratação pelo período de 12 (doze) meses.
- 6.5. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem especificações técnicas contidas no Termo de Referência.
- 6.5.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.5.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as licitantes.
- 6.8. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.9. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.10. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão.



- 6.11. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 6.12. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.9.1. O intervalo entre os lances enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 6.17. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.18. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ela ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.19. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.
- 6.20. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.21. A melhor classificada, nos termos do subitem anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.22. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.23. Só se aplica o sorteio quando houver empate entre as propostas e ausência de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.



7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
- 7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, que:
- 7.2.1. contenha vício insanável ou ilegalidade;
- 7.2.2. não apresente as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência;
- 7.2.3. apresente preço final superior ao preço máximo fixado, ou preço manifestamente inexequível;
- 7.2.4. não vier a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço.
- 7.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3° do artigo 43 da Lei n° 8.666/1993, a exemplo das enumeradas no anexo VII-A, item 9.4 da IN SEGES/MP n° 05/2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.4. Quando a licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o certame e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 7.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 7.6. O Pregoeiro poderá convocar a licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no "chat" prazo mínimo de 30 (trinta) minutos, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 7.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta à licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 7.10. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.
- 7.11. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 7.12. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à fase subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.



8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 8.1.1. SICAF;
- 8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php);
- 8.1.4. Lista de inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União TCU.
- 8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.
- 8.4. As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista:

8.5. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 8.5.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 8.5.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- 8.5.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- 8.5.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- 8.5.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 8.5.6. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.



8.5.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

8.6. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 8.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 8.6.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.6.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.6.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.6.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 8.6.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 8.6.7 Caso a licitante seja considerada isenta dos tributos municipais e/ou estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal e/ou Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.6.8. Caso a licitante detentora do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 8.7.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.
- 8.7.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).
- 8.7.2.1. A licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

8.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 8.8.1. A licitante deverá comprovar a sua qualificação técnica, conforme abaixo:
- 8.8.1.1. comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade



técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado admitindo-se o somatório de atestados e referentes a períodos sucessivos não contínuos;

- 8.8.1.1.1. caso solicitado, a licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, dentre outros documentos, cópia(s) do(s) respectivo(s) contrato(s), o endereço atual da contratante e a(s) localidade(s) em que foram prestados os serviços;
- 8.8.1.1.2. o atestado de capacidade técnica deverá conter, obrigatoriamente, a especificação do serviço, a identificação da empresa ou entidade que forneceu o atestado, a assinatura e o telefone para diligências, se for o caso;
- 8.8.2. declaração própria de que possui instalações no Distrito Federal (informar o endereço), suporte administrativo, aparelhamento, máquinas e equipamentos adequados, bem assim pessoal qualificado, disponível para a execução dos serviços, objeto da licitação;
- 8.8.2.1. as licitantes que ainda não possuem Sede, Filial ou Escritório no Distrito Federal deverão apresentar na fase de habilitação declaração formal de que no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura do contrato, providenciará Filial ou Escritório de Representação nesta região com todos os recursos necessários e suficientes para a prestação dos serviços.
- 8.9. A licitante enquadrada como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123/2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 8.10. Os documentos relacionados nos subitens acima, exigidos para habilitação, deverão ser apresentados em meio digital pelas licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de até 02 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio e-mail <u>licitacao@funpresp.com.br</u>. Posteriormente, os documentos serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por empregado da Fundação, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 03 (três) dias úteis, após encerrado o prazo para o encaminhamento via funcionalidade do sistema (upload) ou e-mail.
- 8.10.1. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.11. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica, conforme o caso, poderá ser substituída pela consulta ao SICAF, nos casos em que a empresa estiver habilitada no referido sistema, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 8.11.1 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando a licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.



- 8.12. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, a licitante será convocada a encaminhar, no prazo de até 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.
- 8.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.
- 8.13.1. A declaração da vencedora acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 8.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, ela será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração da vencedora, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Funpresp-Exe, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 8.15. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.
- 8.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.17. Será inabilitada a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 8.18. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 8.19. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 9.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 9.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 9.3. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando a licitante declarada vencedora não assinar o contrato ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1° da LC n° 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 9.4. Todas as licitantes remanescentes deverão ser convocadas para acompanhar a sessão reaberta.



- 9.5. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 9.6. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade da licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1. A proposta final da licitante declarada vencedora deverá ser encaminhada, em <u>pdf</u> <u>e excel</u>, no prazo de até **2 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
- 10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pela licitante ou seu representante legal;
- 10.1.2. apresentar os preços unitários e totais de cada item, conforme o Modelo da Proposta, anexo II deste instrumento;
- 10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência da licitante vencedora, para fins de pagamento.
- 10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. O Pregoeiro declarará a vencedora e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 11.2.2. A falta de manifestação motivada da licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 11.2.3. Uma vez admitido o recurso, a recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.2.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou no mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão.
- 11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1. O objeto da licitação será adjudicado à licitante declarada vencedora, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. As condições de garantia contratual estão descritas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato.

14. DO TERMO DE CONTRATO E SUA VIGÊNCIA

- 14.1. Após a homologação da licitação, a adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato.
- 14.2. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.
- 14.3. Previamente à contratação, a Fundação realizará consulta ao SICAF, cujo resultado será anexado aos autos do processo.
- 14.3.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, a licitante deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 14.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato, a Funpresp-Exe poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 14.5. O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pela Funpresp-Exe.

15. DO REAJUSTE

15.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas na minuta do contrato.

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no termo de referência.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. As obrigações da contratante e da contratada são as estabelecidas no termo de referência e na minuta do contrato.

18. DO PAGAMENTO

18.1. As condições de pagamento são as estabelecidas no termo de referência e na minuta do contrato.



19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, a licitante/adjudicatária que:
- 19.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 19.1.2. apresentar documentação falsa;
- 19.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 19.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 19.1.5. não mantiver a proposta;
- 19.1.6. cometer fraude fiscal;
- 19.1.7. comportar-se de modo inidôneo.
- 19.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre as licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 19.3. A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 19.3.1. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da licitante;
- 19.3.2. impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.
- 19.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 19.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à licitante/adjudicatária, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.
- 19.6. Na aplicação das sanções a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Funpresp-Exe, observado o princípio da proporcionalidade.
- 19.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 19.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no termo de referência e na minuta do contrato.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

20.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.



- 20.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@funpresp.com.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço SCN Quadra 2 Bloco A Sala 202/203/204 Ed. Corporate Financial Center Brasília DF. Cep: 70712-900.
- 20.3 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 20.5 Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no endereço indicado neste instrumento.
- 20.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 20.7 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 21.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 21.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 21.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Funpresp-Exe, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.5. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Funpresp-Exe não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 21.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Funpresp-Exe.
- 21.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 21.8. Os valores unitários estimados constam do anexo II deste Edital, no Modelo da Proposta, devendo o desconto ofertado ser aplicado de forma linear em cada campo da planilha.



21.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

Brasília/DF, 07 de outubro de 2019.

João Batista de Jesus Santana Pregoeiro



ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos, por demanda, para atendimento das necessidades da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe – no que se refere à produção de material impresso institucional e de divulgação.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1 Os serviços ora demandados são necessários à Funpresp-Exe para possibilitar a produção de material informativo, de divulgação de resultados, de incentivo à adesão, de educação previdenciária, de difusão da marca e de realização de eventos, dentre outros, especialmente para atender os seus participantes, patrocinadores e promover a captação de novos servidores.
- 2.2 Com a divulgação de material gráfico, produzido com a qualidade adequada, busca-se prestigiar a transparência dos atos e resultados da Fundação, para, desta forma, consolidá-la cada vez mais no segmento de previdência complementar do País. Além disso, a Fundação necessita produzir material institucional para o cumprimento de determinações legais, o que reforça a essencialidade da contratação de serviços gráficos.
- Vale ressaltar, também, que essa contratação é necessária em virtude de que o contrato nº 03/2017, celebrado com a Gráfica e Editora Ideal Ltda, para a prestação destes serviços, terá sua vigência expirada em 21/03/2019.

3. DA CLASSIFICAÇÃO E DA NATUREZA DOS SERVIÇOS

- 3.1 O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/2002, por possuir padrões de desempenho e características facilmente encontradas no mercado, conforme preceitua o Decreto nº 5.450/2005.
- 3.2 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Funpresp-Exe, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 3.3 Os serviços deverão ser prestados de forma rotineira, visto que interrupção das atividades causaria sérios transtornos à Funpresp-Exe. Portanto, tratam-se de serviços continuados, nos termos da legislação vigente.
- 3.4 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E DA TABELA DE COTAÇÃO DE PREÇOS

4.1 A especificações gerais dos serviços está detalhada no quadro que integra o Anexo I deste Termo de Referência, que se refere à demanda estimada para 12 (doze) meses.



- 4.2 Os serviços serão solicitados através da emissão de Ordens de Serviços, onde serão especificados todos os serviços a serem executados e materiais empregados.
- 4.3 Os impressos serão gerados a partir das combinações de formatos, cores, papel e acabamentos conforme relacionados nas planilhas anexas a este Termo de Referência.
- 4.4 A Contratada deverá dispor de departamento de recepção de arquivos digitais dotada de computadores, equipamentos e softwares de última geração, visando à perfeita execução dos serviços.
- 4.5 A Contratada deverá utilizar matrizes de impressão em chapas de alumínio, gravadas a *laser* através do processo *Computer to Plate* (CTP).
- 4.6 A Contratada deverá possuir impressora plana com formato de folha inteira e, no mínimo, quatro castelos de impressão.
- 4.7 A Contratada deverá atender à legislação geral e específica quanto à armazenagem e descarte de refugos para reciclagem, tais como aparas de papel, chapas de alumínio usadas na impressão, solventes, borra de tinta, e outros materiais, em conformidade com as normas de sustentabilidade editadas pelo Poder Público.

5. DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

5.1 As solicitações serão formalizadas preferencialmente através de mensagens eletrônicas.

6. DO PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

- 6.1 Os prazos máximos para apresentação das provas e entregas dos serviços deverão seguir as determinações abaixo:
- a) Adesivos, capas, cartazes, certificados, convites, etiquetas e *folders*, 24 (vinte e quatro) horas para prova digital (*presmatch* ou *cromalim*) e 24 (vinte e quatro) horas para impressão e acabamento após o aceite das provas.
- b) Outros serviços, 48 (quarenta e oito) horas para provas gráficas e 5 (cinco) dias úteis para impressão/acabamento, digitação, arte final e revisão.
- c) Caso a prova não seja aceita pela Funpresp-Exe deverá ser apresentada nova prova no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- Os trabalhos de impressão e acabamento somente deverão ser executados, após a aprovação das provas apresentadas, pelo responsável das demandas.

7. DO PREÇO

7.1 O preço será o resultado do quantitativo de serviços produzidos multiplicado pelo respectivo valor orçado pela Contratada no pregão eletrônico, tomando por base os valores unitários da planilha de preços anexada à proposta.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Contratada obriga-se a:



- a) executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação de empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Funpresp-Exe, devendo ressarci-la imediatamente em sua integralidade, ficando ela autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada o valor correspondente aos danos sofridos;
- c) entregar o material no local indicado pela Funpresp-Exe, na qualidade, quantidades e especificações solicitadas, obedecendo aos critérios de corte, medidas, cores, fotolito e outros detalhes constantes da Ordem de Serviço;
- d) prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Funpresp-Exe relativos ao serviço contratado, providenciando todo e qualquer ajuste necessário;
- e) responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, fretes, equipamentos, seguros, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- f) atender prontamente as reclamações da Funpresp-Exe, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias;
- g) providenciar para que, no ato da entrega dos serviços, os materiais estejam embalados de forma adequada, na quantidade estabelecida na Ordem de Serviço, visando evitar qualquer dano no transporte;
- h) não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Funpresp-Exe, desde que assuma total responsabilidade pelos serviços prestados;
- i) apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, relatório demonstrativo dos serviços realizados, anexando as respectivas papeletas de "Ordem de Serviço";
- j) apresentar, se solicitado, os trabalhos executados juntamente com os respectivos fotolitos e provas, sendo: 2 (duas) mídias eletrônicas *pen drive* e 1 (um) *pen drive* arquivo final completo com fontes e links;
- k) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) executar os serviços contratados, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido;
- m) reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado, em que se verificarem, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- n) orientar os seus profissionais para que observem as normas internas quando acessarem as dependências da Funpresp-Exe, inclusive com relação à sua identificação;



- o) apresentar comprovação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura do contrato, de estrutura implantada em Brasília-DF, dotada de infraestrutura adequada, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para o atendimento das necessidades da Funpresp-Exe em relação aos serviços contratados e manter essa estrutura à disposição durante toda a vigência do contrato;
- p) manter à disposição da Funpresp-Exe durante toda a vigência do contrato, o mínimo de 01 (um) representante legal em Brasília, que possua conhecimento técnico na área gráfica e experiência mínima de 2 (dois) anos, para fazer a interlocução entre as áreas demandantes da Contratante;
- q) abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades executadas sem prévia autorização, por escrito, da Funpresp-Exe;
- r) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, responsabilizandose, em qualquer caso, única e exclusivamente a Contratada por todos os serviços;
- s) guardar sigilo sobre todas as informações e dados obtidos em decorrência do cumprimento do contrato, bem como responsabilizar-se pelo sigilo de todos os documentos produzidos, devendo adotar medidas de segurança que os protejam;
- t) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- u) sempre que for solicitado pela fiscalização, gerar relatórios cumulativos, discriminando mês a mês todo o período da contratação, nos quais deverão constar os seguintes dados, dentre outros: i) acompanhamento da execução dos serviços mês a mês; ii) especificações e custos, por trabalho mês a mês; iii) ocorrências e outras informações que forem solicitadas;
- v) comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela Funpresp-Exe;
- w) efetuar a cobrança de cada serviço de acordo com o preço unitário estabelecido na respectiva faixa da planilha anexa à sua proposta;
- x) adotar práticas de sustentabilidade, no que couber, em conformidade com as determinações da legislação vigente;
- y) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total contratado;
- z) vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203/2010;
- aa) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



- ab) cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146/2015;
- ac) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA FUNPRESP-EXE

- 9.1 A Contratante obriga-se a:
- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- b) informar à Contratada, por escrito, o nome e a identificação dos empregados da Funpresp-Exe aptos a encaminharem solicitações para a execução de serviços;
- c) solicitar o serviço, mediante a emissão da requisição de serviços, contendo as informações necessárias;
- d) proporcionar à Contratada todas as facilidades para a perfeita prestação dos serviços;
- e) rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações;
- f) atestar a nota fiscal/fatura correspondente, após realizar rigorosa conferência dos serviços prestados;
- g) efetuar o pagamento no preço e nas condições pactuadas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- h) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- i) efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela Contratada, em conformidade com o disposto no item 6 do Anexo XI da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017;
- notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- k) aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando cabíveis;
- não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 11) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, a exemplo dos serviços de recepção e apoio ao usuário;



- 12) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada; e
- l3) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;
- m) realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após o seu recebimento;
- n) fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

10. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

As licitantes, no transcurso do certame, ofertarão desconto sobre o valor base de R\$ 323.193,20 (trezentos e noventa e três mil, cento e noventa e três reais e vinte centavos), cujos valores estimados por item de serviço integrarão o Edital e se constituirão nos parâmetros para as cotações pelas licitantes, sendo que o desconto ofertado sobre o valor base será aplicado, de forma linear, nos preços estimados dos itens de serviços.

11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE

- 11.1 As empresas, registradas ou não no SICAF, deverão comprovar a qualificação técnica, conforme abaixo:
- 11.1.1 Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, <u>por período não inferior a 3 (três) anos</u>, mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, admitindo-se o somatório de atestados e referentes a períodos sucessivos não contínuos.
- 11.1.1.1 Caso solicitado, a licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, dentre outros documentos, cópia do(s) respectivo(s) contrato(s), o endereço atual da contratante e a(s) localidade(s) em que foram prestados os serviços.
- 11.1.2 Declaração própria de que possui instalações no Distrito Federal (informar o endereço), suporte administrativo, aparelhamento e condições adequadas, bem assim pessoal qualificado, disponível para a execução do objeto da licitação.
- 11.1.3 A detentora do menor preço, se ainda não possuem Sede, Filial ou Escritório no Distrito Federal deverão apresentar na fase de habilitação declaração formal de que no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura do contrato, providenciará Filial ou Escritório de Representação nesta região com todos os recursos necessários e suficientes para a prestação dos serviços.

12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:



- a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- c) seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Funpresp-Exe mantém interesse na realização do serviço;
- d) seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Funpresp-Exe;
- e) haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação; e
- f) seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- Os serviços serão executados de forma contínua e indireta, sob o regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da Funpresp-Exe.
- 12.3 A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 12.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos constantes do Plano de Gestão Administrativa - PGA da Funpresp-Exe para o exercício de 2019, sendo que para os exercícios subsequentes as despesas correrão à conta dos recursos de cada exercício.

14. DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS

- 14.1. A Contratada obrigar-se-á a entregar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes deste instrumento, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas. O Fiscal deve, neste caso, comunicar formalmente à Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações da Fundação, quaisquer ocorrências quanto à execução dos serviços, para anotação e adoção das medidas cabíveis.
- 14.2. A qualidade dos serviços será mensurada por meio da verificação de resultados obtidos na prestação dos serviços demandados de acordo com prazos, procedimentos e critérios estabelecidos pela Funpresp-Exe, ficando a Contratada sujeita a penalidades se for identificada inexecução total ou parcial do serviço.

15. DO CONTRATO

- 15.1. Após a homologação da licitação, a adjudicatária terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.
- 15.2. Previamente à contratação, a Fundação realizará consulta ao SICAF, cujo resultado será anexado aos autos do processo.



- 15.3. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, a Contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 15.4. Alternativamente à convocação para o comparecimento do signatário da Contratada para assinar o contrato nas instalações da Funpresp-Exe, esta poderá encaminhá-lo para assinatura da adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja aceito e assinado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 15.5. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pela Fundação.
- 15.6. Se no ato da assinatura do Contrato a adjudicatária não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e das demais cominações legais.

16. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.
- 16.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 16.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 16.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração, no que couber, dos seguintes aspectos:
- a) os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) a qualidade e quantidade dos recursos utilizados;
- d) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
- f) a satisfação do público usuário.
- 16.5. O representante da Funpresp-Exe deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1° e 2° do art. 67 da Lei n° 8.666/1993.



- 16.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Funpresp-Exe ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.
- 16.7. Exigir-se-á a apresentação, juntamente com a nota fiscal/fatura, dos documentos relacionados abaixo para conferência e posterior ateste:
- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social CND;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Distrital/Municipal de seu domicílio ou sede;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
- e) Certidão relativa à inexistência de débitos trabalhistas extraída do sítio http://www.tst.jus.br/certidao/.
- 16.8. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666/1993.
- 16.9. Durante a execução do objeto, o fiscal do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 16.10. A regularidade fiscal poderá ser verificada pela Funpresp-Exe através de consulta ao sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/1993. Portanto, se a Contratada estiver regular perante o mencionado sistema será dispensada da apresentação dos documentos elencados no item acima.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que:
- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; e
- e) cometer fraude fiscal.
- 17.2. Pela inexecução parcial ou total do objeto do contrato, a Funpresp-Exe poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:



- a) advertência por escrito quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- b) multa:
- b1) compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;
- b2) moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por até 20 (vinte) dias, fato que poderá ensejar a rescisão do contrato;
- b3) compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Funpresp-Exe, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Funpresp-Exe pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 17.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 17.2 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com descrita na alínea "b" do referido subitem, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 17.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:
- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Funpresp-Exe em virtude de atos ilícitos praticados.
- 18.2 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.
- 17.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Funpresp-Exe, observado o princípio da proporcionalidade.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado mensalmente no 10° (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.



- 18.2. A nota fiscal/fatura, contendo o detalhamento dos serviços executados, deverá ser entregue à Funpresp-Exe com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência da data do pagamento.
- 18.3. A Funpresp-Exe terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para aprovar ou rejeitar o documento fiscal, a contar da sua apresentação.
- 18.4. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei nº 8.666/1993.
- 18.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor/empregado competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.
- 18.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Funpresp-Exe.
- 18.7. Será efetuada a retenção ou glosa do pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os recursos humanos necessários ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 18.8. A retenção ou glosa poderá ser realizada no mês subsequente, mediante anuência da Funpresp-Exe.
- 18.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 18.10. Antes de cada pagamento à Contratada será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste instrumento.
- 18.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Funpresp-Exe.
- 18.12. Não havendo a regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Funpresp-Exe deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



- 18.13. Persistindo a irregularidade, a Funpresp-Exe deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
- 18.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 18.15. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima da Funpresp-Exe, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF.
- 18.16. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 18.17. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5°-C, do artigo 18, da LC 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 18.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Funpresp-Exe, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX \div 100)}{365}$$

TX = Porcentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{(6 \div 100)}{365}$$

I = 0,00016438

18.19. Findo o contrato, se existente crédito em favor da Funpresp-Exe que não possa ser abatido de fatura pendente, deverá o valor ser recolhido a esta, mediante depósito em conta bancária específica da Fundação.

19. DO REAJUSTE

19.1. Decorridos 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, o valor correspondente aos serviços de agenciamento (compreendendo apenas a taxa de agenciamento) poderá ser reajustado aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - acumulado no período, nos termos da Lei nº 8.666/1993, art. 40, XI, c/c art. 55, III.



- 19.2. Para fins do cálculo do reajuste anual, será sempre utilizado o índice (IPCA) do mês anterior ao dos marcos inicial e final.
- 19.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 19.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
- 19.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 19.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 19.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 19.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços.

21. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

21.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Funpresp-Exe à continuidade do contrato.

22. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 22.1. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 22.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o \(\) 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- 22.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 22.4. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse da Funpresp-Exe, com a apresentação das devidas justificativas.

23. DAS VEDAÇÕES

- 23.1. É vedado à Contratada:
- a) caucionar ou utilizar este instrumento para qualquer operação financeira; e



b) interromper a execução do objeto contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Funpresp-Exe, salvo nos casos previstos em lei.



ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA SERVIÇOS GRÁFICOS

Estimativa de Demandas e Planilha de Preços (12 meses)

	LOTE ÚNICO							
ITEM	PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDAD E	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	TIRAGEM MÁXIMA ANUAL	VALOR TOTAL ESTIMAD O		TIRAGEM MÍNIMA POR DEMANDA
				(R\$)		(R\$)		
1	FOLDER 1	Formato aberto: 28,5 cm x 17,5 cm Formato fechado: 11,3 cm x 17,5 cm Papel: Couchê liso ou fosco 145 g Impressão: 4/4 cores Acabamento: faca especial, refile e 02 dobras	Unidade	0,70	15.000	10.500,00		5.000
3	FOLDER 2	Formato aberto: 21 cm x 60 cm Formato fechado: 21 cm x 15 cm Papel: Couchê liso ou fosco 150 g Impressão: 4/4 Cores Acabamento: refile e 03 dobra	Unidade	1,30	17.000	22.100,00		5.000
4	BANNER	Formato: 1,20m (A) x 1,00m (L) Lona nacional 440g Impressão digital UV em 1440 dpi Acabamento: bainha inferior e superior e varetas de madeira cilíndricas e corda de nylon para suporte na parte superior.	Unidade	65,13	40	2.605,20		1
5	FAIXA	Formato: 7m x 0,80m Lona nacional 440g Impressão UV em 720 dpi Acabamento: termossoldado e fixado com fita dupla face.	Unidade	100,00	5	500,00		1
6		Formato aberto: 33,0cm x 22,5cm	Unidade	8,90	15.000	133.500,00		5.000



	MANUAIS/ REGULAMEN TOS	Formato fechado: 16,5cm x 22,5cm Capa: couchê 170g Miolo: offset 75g Até 80 páginas Impressão: 4/0 Cores Acabamento: dobra, alceamento, canoa com 2 grampos					
7	CARTILHA	Formato aberto: 20,0cm x 15,0cm Formato fechado: 10,0cm x 15,0cm Capa: couchê 170g Miolo: offset 75g Até 40 páginas Impressão: 4/0 Cores Acabamento: dobra, alceamento, canoa com 2 grampos	Unidade	1,61	10.000	16.100,00	5.000
8	PASTA PVC	pasta com zíper japonês PVC Cristal 20mm tamanho 37 cm x 26 cm (fechado) Impresão: 4x4 cores	Unidade	4,84	500	2.420,00	100
9	RELATÓRI O ANUAL	Formato aberto: 42,0cm x 29,7cm Formato fechado: 21,0cm x 29,7cm Capa: couchê 300g Miolo: offset 90g Até 92 páginas Impressão: 4/0 Cores Acabamento: dobra, colado, laminação bopp e verniz UV	Unidade	13,70	1.500	20.550	700
10	REVISTA	Formato aberto: 42,0cm x 29,7cm Formato fechado: 21,0cm x 29,7cm Capa: Couchê fosco 170g Miolo: offset 75g Até 40 páginas	Unidade	5,50	2.200	12.100,00	700



	•			•			ı	
		Impressão: 4/0 cores						
		Acabamento: dobra, canoa						
		com 2 grampos						
11	BLOCO 1	Formato aberto: 200 x 150 cm Formato fechado: 100 x 150 cm Capa: cartão duo design 250g Miolo: offset 90g Até 80 páginas Impressão: 1/1 C preto Acabamento: dobra, canoa e grampo, laminação bopp Elástico colorido de 5mm	Unidade	3,50	8.000	28.000,00		1.000
		Formato: 15,0 x 21,0 cm						
12	BLOCO 2	Papel: Offset 90 gr/capa AG 110 g Impressão: 4/0 C	Unidade	3,70	8.000	29.600,00		1.000
		Acabamento: Wire-o						
		50 folhas cada bloco						
13	BLOCO 3	Formato aberto: 29,6 cm x 21,0 cm Formato fechado: 14,8 cm x 21,0 cm Capa: capa dura revestida em couchê fosco 170g Miolo: offset 90g pautado Até 200 páginas Acabamento: wire-o; laminação bopp fosca	Unidade	16,00	10.000	16.000,00		1.000
	BLOCO 4	capa dura até 100 páginas (capa inclusa) Formato 28,5cm x 28,5 fechado Capa dura : empastada em papelão nº 18 2mm, revestida em papel couchê fosco 115 Impresão: 4x0 cor Acabamento: laminação fosca com verniz localizado, refile, encardenação lombada quadrada	Unidade	15,99	200	3.198,00		100
14	CAPA DE	Formato aberto: 45,0 x	Unidade	2,00	1.500	3.000,00		1.000
	PROCESSO	32,0 cm	Cindade	-, 00	1.500	3.000,00		1.000



		Formato fechado: 22,5 x 32,0 cm Papel: offset 240 g Impressão: 1/1 C preto Acabamento: 1 dobra					
15	PASTA	Formato aberto: 64,0 x 33,6 cm Formato fechado: 22,5 x 32 cm Papel: Cartão supremo 250 g Impressão: 4/1 cores (escala/pantone) Acabamento: Laminação Bopp, vinco e bolso colado	Unidade	1,50	2.000	6.000,00	1.000
16	ENVELOPE 1	Formato aberto: 38,2 x 41,3 cm Formato fechado: 18,6 x 25,6 cm Papel: off set 4/0 cores Acabamento: faca especial, corte/vinco e colagem	Unidade	2,50	1.500	3.750,00	500
17	ENVELOPE 2	Formato aberto: 24,5 x 54,1 cm Formato fechado: 24,0 x 34,0 cm Papel: offset 90 g 4/0 cores Acabamento: faca especial, corte/vinco e colagem	Unidade	2,90	1.500	4.350,00	500
18	ENVELOPE 3	Formato aberto: 50,5 x 42,1 cm Formato fechado: 24,5 x 34,5 cm Papel: offset 190 g 4/0 cores Acabamento: faca especial, corte/vinco e colagem, laminação bopp e hot stamping	Unidade	4,25	2.000	8.500,00	500
19	CALENDÁ RIO	Formato: 21,2 x 38,0 cm Papel: Cartão Supremo 350 g 12 lâminas no formato 21,2 x 13,0 cm Papel: couchê fosco 170g Impressão: 4/4 Cores	Unidade	29,60	1.500	14.790,00	500



		Acabamento: Refilado/ alceamento e wire-o					
		Formato 9 x 5 cm					
		Papel: couchê fosco 300 g					
20	CARTÃO	Impressão: 4/4 Cores	Unidade	1,03	6.000	6.180,00	200
20	DE VISITA	Acabamento: faca de corte especial, laminação bopp e verniz localizado frente/verso	Unidade	1,03	0.000	0.180,00	200
VALOR TOTAL DO LOTE:						323.193,20	

Obs.: A expectativa de produção de material gráfico durante a vigência do contrato gira entorno de 50% a 100% dos quantitativos informados.



ANEXO II DO EDITAL MODELO DA PROPOSTA

Proposta que faz a empresainscrita no CNPJ (MF) nº	,	sediada	
prestação dos serviços gráficos a seguir relacionados.			, p
Dados Do Proponente:			
 Nome: Razão Social: CNPJ Nº: Endereço Completo: Telefones: E-Mail: Validade da Proposta (Não inferior a 60 dias): Banco: (Nome e nº) (Agência e nº da Conta Corrente) 	de		_ de 2019.
Assinatura do Representante da Em	npresa		

Observação: Este documento deverá ser emitido em papel timbrado da licitante.

SERVIÇOS GRÁFICOS Considerando a estimativa de Demandas e Planilha de Preços (12 meses)

LOTE ÚNICO								
ITEM	PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	TIRAGEM MÁXIMA ANUAL	PREÇO TOTAL		
				(R\$)		(R\$)		
1	FOLDER 1	Formato aberto: 28,5 cm x 17,5 cm Formato fechado: 11,3 cm x 17,5 cm Papel: Couchê liso ou fosco 145 g Impressão: 4/4 cores Acabamento: faca especial, refile e 02 dobras	Unidade		15.000			
3	FOLDER 2	Formato aberto: 21 cm x 60 cm Formato fechado: 21 cm x 15 cm Papel: Couchê liso ou fosco 150 g Impressão: 4/4 Cores Acabamento: refile e 03 dobra	Unidade		17.000			
4	BANNER	Formato: 1,20m (A) x 1,00m (L) Lona nacional 440g Impressão digital UV em 1440 dpi Acabamento: bainha inferior e superior e varetas de madeira cilíndricas e corda de nylon para suporte na parte superior.	Unidade		40			
5	FAIXA	Formato: 7m x 0,80m Lona nacional 440g Impressão UV em 720 dpi Acabamento: termossoldado e fixado com fita dupla face.	Unidade		5			
6	MANUAIS/ REGULAMENTOS	Formato aberto: 33,0cm x 22,5cm Formato fechado: 16,5cm x 22,5cm Capa: couchê 170g Miolo: offset 75g Até 80 páginas Impressão: 4/0 Cores Acabamento: dobra, alceamento, canoa com 2 grampos	Unidade		15.000			
7	CARTILHA	Formato aberto: 20,0cm x 15,0cm Formato fechado: 10,0cm x 15,0cm Capa: couchê 170g Miolo: offset 75g Até 40 páginas Impressão: 4/0 Cores Acabamento: dobra, alceamento, canoa com 2 grampos	Unidade		10.000			
8	PASTA PVC	pasta com zíper japonês PVC Cristal 20mm tamanho 37 cm x 26 cm (fechado) Impresão: 4x4 cores	Unidade		500			
9	RELATÓRIO ANUAL	Formato aberto: 42,0cm x 29,7cm Formato fechado: 21,0cm x 29,7cm Capa: couchê 300g Miolo: offset 90g Até 92 páginas	Unidade		1.500			

	I	Impressão: 4/0 Cores	I	I		1
		Acabamento: dobra, colado, laminação bopp e verniz				
		UV				
		Formato aberto: 42,0cm x 29,7cm				
		Formato fechado: 21,0cm x 29,7cm				
10	REVISTA	Capa: Couchê fosco 170g	TT '1 1		2 200	
10	KEVISTA	Miolo: offset 75g	Unidade		2.200	
		Até 40 páginas				
		Impressão: 4/0 cores				
		Acabamento: dobra, canoa com 2 grampos				
		Formato aberto: 200 x 150 cm				
		Formato fechado: 100 x 150 cm				
		Capa: cartão duo design 250g				
		Miolo: offset 90g				
11	BLOCO 1	Até 80 páginas	Unidade		8.000	
		Impressão: 1/1 C preto				
		Acabamento: dobra, canoa e grampo, laminação bopp				
		Elástico colorido de 5mm				
		Formato: 15,0 x 21,0 cm				
		Papel: Offset 90 gr/capa AG 110 g				
12	BLOCO 2	Impressão: 4/0 C	Unidade		8.000	
		Acabamento: Wire-o				
		50 folhas cada bloco				
		Formato aberto: 29,6 cm x 21,0 cm				
		Formato fechado: 14,8 cm x 21,0 cm				
		Capa: capa dura revestida em couchê fosco 170g				
13	BLOCO 3	Miolo: offset 90g pautado	Unidade		10.000	
		Até 200 páginas				
		Acabamento: wire-o; laminação bopp fosca				
		capa dura até 100 páginas (capa inclusa)				
		Formato 28,5cm x 28,5 fechado				
	BLOCO 4	Capa dura : empastada em papelão nº 18 2mm, revestida em papel couchê fosco 115	Unidade		200	
	DLOCO 1	Impresão: 4x0 cor				
		Acabamento: laminação fosca com verniz localizado,				
		refile, encardenação lombada quadrada				
		Formato aberto: 45,0 x 32,0 cm				
		Formato fechado: 22,5 x 32,0 cm				
14	CAPA DE	Papel: offset 240 g	Unidade		1.500	
17	PROCESSO	Impressão: 1/1 C preto	Omudue		1.500	
		Acabamento: 1 dobra				
		Formato aberto: 64,0 x 33,6 cm				
		Formato fechado: 22,5 x 32 cm				
15	PASTA	Papel: Cartão supremo 250 g	Unidade		2.000	
		Impressão: 4/1 cores (escala/pantone)				
		Acabamento: Laminação Bopp, vinco e bolso colado				
		Formato aberto: 38,2 x 41,3 cm				
		Formato fechado: 18,6 x 25,6 cm				
16	ENVELOPE 1	Papel: off set	Unidade		1.500	
10		4/0 cores	Omeanc		1.500	
		Acabamento: faca especial, corte/vinco e colagem				
		Acabamento: raca especial, corte/vinco e colagem Formato aberto: 24,5 x 54,1 cm				
17	ENMELORE 2	Formato fechado: 24,0 x 34,0 cm	TT.:13. 1		1 500	
17	ENVELOPE 2	Papel: offset 90 g	Unidade		1.500	
		4/0 cores				
	Ī	Acabamento: faca especial, corte/vinco e colagem				

18	ENVELOPE 3	Formato aberto: 50,5 x 42,1 cm Formato fechado: 24,5 x 34,5 cm Papel: offset 190 g 4/0 cores Acabamento: faca especial, corte/vinco e colagem, laminação bopp e <i>hot stamping</i>	Unidade		2.000		
19	CALENDÁRIO	Formato: 21,2 x 38,0 cm Papel: Cartão Supremo 350 g 12 lâminas no formato 21,2 x 13,0 cm Papel: couchê fosco 170g Impressão: 4/4 Cores Acabamento: Refilado/ alceamento e wire-o	Unidade		1.500		
20	CARTÃO DE VISITA	Formato 9 x 5 cm Papel: couchê fosco 300 g Impressão: 4/4 Cores Acabamento: faca de corte especial, laminação bopp e verniz localizado frente/verso	Unidade		6.000		
	VALOR TOTAL DO LOTE:						



ANEXO III DO EDITAL MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N° /2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 000023/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRÁFICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO-FUNPRESP-EXE - E A EMPRESA ------

A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO - FUNPRESP-EXE, com sede no Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 - Bloco A - 2º Andar - Salas 202/203/204 - Brasília/DF, CEP: 70.712-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.312.597/0001-02, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o Sr. _______, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº ______, expedida pela _____, inscrito no CPF sob o nº ______ e por sua Diretora de Administração, a Sra. ______, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº ______, expedida pela _____, inscrita no CPF sob o nº ____, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, cargos para os quais foram nomeados através da Resolução do Conselho Deliberativo nº 58 de 14 de maio de 2015, na forma da competência contida no inciso II do Art. 54 do Estatuto da CONTRATANTE, e de outro lado a empresa -----, inscrita no CNPI/MF sob o nº -----, estabelecida no -----, daqui por diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. -----, (nacionalidade), (estado civil), portador da Carteira de Identidade n.º -----, expedida pela ----- e do CPF n.º -----, residente e domiciliado em -----, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 000023/2019, referente ao Pregão Eletrônico nº 02/2019, nos termos do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, da Instrução Normativa SEGES nº 3, de 26 de abril de 2018, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei n° 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, da Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016, aplicando-se a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de forma subsidiária, nas demais legislações correlatas e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços gráficos, por demanda, para atendimento das necessidades da Funpresp-Exe no que se refere à produção de material impresso institucional e de divulgação.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- c) seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a CONTRATANTE mantém interesse na realização do serviço;
- d) seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a CONTRATANTE;
- e) haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação; e
- f) seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

Parágrafo primeiro – Os serviços serão executados de forma contínua e indireta, sob o regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo terceiro – A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor total da contratação é de **R\$......... (.....)**, considerando a demanda total estimada, cuja cobrança deverá ser efetuada tomando por base os serviços efetivamente executados, aplicando-se os preços unitários que integram a planilha, Anexo I deste contrato. Desta forma, o preço será o resultado do quantitativo de serviços produzidos multiplicado pelo respectivo valor orçado pela CONTRATADA no pregão eletrônico, tomando por base os valores unitários da planilha de preços anexada à proposta.

Parágrafo primeiro – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo segundo – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto, correrá à conta do Plano de Gestão Administrativa - PGA - da CONTRATANTE, para o exercício de 2019.

Parágrafo único - A despesa dos exercícios subsequentes correrá à conta da dotação orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.



CLÁUSULA QUINTA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Os serviços serão solicitados através da emissão de Ordens de Serviços, nas quais serão especificados todos os serviços a serem executados e materiais empregados.

Parágrafo primeiro – Os impressos serão gerados a partir das combinações de formatos, cores, papel e acabamentos conforme relacionados nas planilhas anexas a este contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá dispor de departamento de recepção de arquivos digitais dotada de computadores, equipamentos e softwares de última geração, visando a perfeita execução dos serviços.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA deverá utilizar matrizes de impressão em chapas de alumínio, gravadas a *laser* através do processo *Computer to Plate* (CTP).

Parágrafo quarto – A CONTRATADA deverá possuir impressora plana com formato de folha inteira e, no mínimo, quatro castelos de impressão.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA deverá atender à legislação geral e específica quanto à armazenagem e descarte de refugos para reciclagem, tais como aparas de papel, chapas de alumínio usadas na impressão, solventes, borra de tinta, e outros materiais, em conformidade com as normas de sustentabilidade editadas pelo Poder Público..

Parágrafo sexto – As solicitações serão formalizadas preferencialmente através de mensagens eletrônicas.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

Os prazos máximos para apresentação das provas e entregas dos serviços deverão seguir as determinações abaixo:

- a) Adesivos, capas, cartazes, certificados, convites, etiquetas e *folders*, 24 (vinte e quatro) horas para prova digital (*presmatch* ou *cromalim*) e 24 (vinte e quatro) horas para impressão e acabamento após o aceite das provas.
- b) Outros serviços, 48 (quarenta e oito) horas para provas gráficas e 5 (cinco) dias úteis para impressão/acabamento, digitação, arte final e revisão.
- c) Caso a prova não seja aceita pela CONTRATANTE deverá ser apresentada nova prova no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA obrigar-se-á a entregar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes deste instrumento, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas. O Fiscal deve, neste caso, comunicar formalmente à Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações da CONTRATANTE, quaisquer ocorrências quanto à execução dos serviços, para anotação e adocão das medidas cabíveis.

A qualidade dos serviços será mensurada por meio da verificação de resultados obtidos na prestação dos serviços demandados de acordo com prazos, procedimentos e critérios estabelecidos pela CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA sujeita a penalidades se for identificada inexecução total ou parcial do serviço.



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) executar os serviços conforme especificações deste instrumento e de sua proposta, com a alocação de empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarci-la imediatamente em sua integralidade, ficando ela autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA o valor correspondente aos danos sofridos;
- c) entregar o material no local indicado pela CONTRATANTE, na qualidade, quantidades e especificações solicitadas, obedecendo aos critérios de corte, medidas, cores, fotolito e outros detalhes constantes da Ordem de Serviço;
- d) prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE relativos ao serviço contratado, providenciando todo e qualquer ajuste necessário;
- e) responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, fretes, equipamentos, seguros, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;
- f) atender prontamente as reclamações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias;
- g) providenciar para que, no ato da entrega dos serviços, os materiais estejam embalados de forma adequada, na quantidade estabelecida na Ordem de Serviço, visando evitar qualquer dano no transporte;
- h) não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, desde que assuma total responsabilidade pelos serviços prestados;
- i) apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, relatório demonstrativo dos serviços realizados, anexando as respectivas papeletas de "Ordem de Serviço";
- j) apresentar, se solicitado, os trabalhos executados juntamente com os respectivos fotolitos e provas, sendo: 2 (duas) mídias eletrônicas *pen drive* e 1 (um) *pen drive* arquivo final completo com fontes e links;
- k) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) executar os serviços contratados, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido;
- m) reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado, em que se verificarem, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- n) orientar os seus profissionais para que observem as normas internas quando acessarem as dependências da CONTRATANTE, inclusive com relação à sua identificação;



- o) apresentar comprovação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura do contrato, de estrutura implantada em Brasília-DF, dotada de infraestrutura adequada, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para o atendimento das necessidades da CONTRATANTE em relação aos serviços contratados e manter essa estrutura à disposição durante toda a vigência do contrato;
- p) manter à disposição da CONTRATANTE durante toda a vigência do contrato, o mínimo de 01 (um) representante legal em Brasília, que possua conhecimento técnico na área gráfica e experiência mínima de 2 (dois) anos, para fazer a interlocução entre as áreas demandantes da CONTRATANTE;
- q) abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades executadas sem prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE;
- r) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, responsabilizando-se, em qualquer caso, única e exclusivamente a CONTRATADA por todos os serviços;
- s) guardar sigilo sobre todas as informações e dados obtidos em decorrência do cumprimento do contrato, bem como responsabilizar-se pelo sigilo de todos os documentos produzidos, devendo adotar medidas de segurança que os protejam;
- t) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- u) sempre que for solicitado pela fiscalização, gerar relatórios cumulativos, discriminando mês a mês todo o período da contratação, nos quais deverão constar os seguintes dados, dentre outros: i) acompanhamento da execução dos serviços mês a mês; ii) especificações e custos, por trabalho mês a mês; iii) ocorrências e outras informações que forem solicitadas;
- v) comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;
- w) efetuar a cobrança de cada serviço de acordo com o preço unitário estabelecido na respectiva faixa da planilha anexa à sua proposta;
- x) adotar práticas de sustentabilidade, no que couber, em conformidade com as determinações da legislação vigente;
- y) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total contratado;
- z) vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203/2010;
- aa) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



- ab) cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146/2015;
- ac) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- b) informar à CONTRATADA, por escrito, o nome e a identificação dos empregados da CONTRATANTE aptos a encaminharem solicitações para a execução de serviços;
- c) solicitar o serviço, mediante a emissão da requisição de serviços, contendo as informações necessárias;
- d) proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para a perfeita prestação dos servicos;
- e) rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações;
- f) atestar a nota fiscal/fatura correspondente, após realizar rigorosa conferência dos serviços prestados;
- g) efetuar o pagamento no preço e nas condições pactuadas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- h) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- i) efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela CONTRATADA, em conformidade com o disposto no item 6 do Anexo XI da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017;
- j) notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- k) aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando cabíveis.
- l) não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- l.1) exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, a exemplo dos serviços de recepção e apoio ao usuário;



- 1.2) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na contratada; e
- l.3) considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;
- m) realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após o seu recebimento;
- n) fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente no 10° (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

Parágrafo primeiro – A nota fiscal/fatura, contendo o detalhamento dos serviços executados, deverá ser entregue à CONTRATANTE com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência da data do pagamento.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para aprovar ou rejeitar o documento fiscal, a contar da sua apresentação.

Parágrafo terceiro — Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura, nos termos do art. 5°,

§ 3°, da Lei n° 8.666/1993.

Parágrafo quarto – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor/empregado competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

Parágrafo quinto – Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo sexto – Será efetuada a retenção ou glosa do pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida; e
- c) deixou de utilizar os recursos humanos necessários ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Parágrafo sétimo – A retenção ou glosa poderá ser realizada no mês subsequente, mediante anuência da CONTRATANTE.

Parágrafo oitavo – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



Parágrafo nono – Antes de cada pagamento à CONTRATADA será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste instrumento.

Parágrafo décimo – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo primeiro – Não havendo a regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo décimo segundo – Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

Parágrafo décimo terceiro – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

Parágrafo décimo quarto – Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

Parágrafo décimo quinto – Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo décimo sexto – A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5°-C, do artigo 18, da LC 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo décimo sétimo – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX \div 100)}{365}$$



$$I = \frac{(6 \div 100)}{365}$$

I = 0.00016438

Parágrafo décimo oitavo – Findo o contrato, se existente crédito em favor da CONTRATANTE que não possa ser abatido de fatura pendente, deverá o valor ser recolhido a esta, mediante depósito em conta bancária específica da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

Decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, o valor correspondente aos serviços poderá ser reajustado aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - acumulado no período.

Parágrafo primeiro – Para fins do cálculo do reajuste anual, será sempre utilizado o índice (IPCA) do mês anterior ao dos marcos inicial e final.

Parágrafo segundo – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo terceiro – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo quarto – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Parágrafo quinto – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Parágrafo sexto – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente, garantidos a ampla defesa e o contraditório, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro – O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais poderá ensejar a aplicação das seguintes penalidades à CONTRATADA, conforme a gravidade das faltas cometidas:



- a) advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.
- b) multa:
- b1) compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;
- b2) moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por até 20 (vinte) dias, fato que poderá ensejar a rescisão do contrato;
- b3) compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo segundo – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do parágrafo primeiro poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com descrita na alínea "b" do referido parágrafo, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Parágrafo terceiro – Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo quarto – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

Parágrafo quinto – No caso de aplicação de multa, a CONTRATANTE poderá reter a liberação ou restituição da garantia contratual apresentada pela CONTRATADA, de forma a assegurar o adimplemento da penalidade pecuniária aplicada.

Parágrafo sexto – Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE. Havendo, ainda, alguma diferença remanescente, o valor será cobrado administrativamente, podendo, inclusive, ser cobrada judicialmente.



Parágrafo sétimo – Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

Parágrafo oitavo – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

Parágrafo nono – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo décimo— A sanção de declaração de inidoneidade observará a Política de Alçadas da CONTRATANTE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo décimo primeiro – As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sem prejuízo das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente termo de contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo primeiro – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à ampla defesa.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo terceiro – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- b) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- c) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- d) indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este termo de contrato para qualquer operação financeira; e
- b) interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, bem como do Anexo X da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Parágrafo segundo – As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada, em extrato no Diário Oficial da União, até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DO FORO

O foro do Contrato, para qualquer procedimento judicial, será o do Distrito Federal, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual.

E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

Pela CO	NTRATANTE	Bra	Silia/DF Pela	de CONTRATAD A	de 2019. A
Testemunhas:					
Nome:		Nome:			-
RG N°		RG N°:			



ANEXO I DO CONTRATO Nº _____/2019 PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS

(SERÁ INSERIDA A PLANILHA COM OS PREÇOS INFORMADOS À PROPOSTA DA ADJUDICATÁRIA)

Estimativa de Demandas e Planilha de Preços (12 meses)

LOTE ÚNICO							
ITEM	PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	TIRAGEM MÁXIMA ANUAL	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)	
		Formato aberto: 28,5 cm x 17,5 cm					
		Formato fechado: 11,3 cm x 17,5 cm	=				
1	FOLDER 1	Papel: Couchê liso ou fosco 145 g	Unidade		15.000		
1	1 OLDER 1	Impressão: 4/4 cores	Omdade		13.000		
		Acabamento: faca especial, refile e 02 dobras					
		Formato aberto: 21 cm x 60 cm					
		Formato fechado: 21 cm x 15 cm					
3	FOLDER 2	Papel: Couchê liso ou fosco 150 g	Unidade		17.000		
		Impressão: 4/4 Cores	=				
		Acabamento: refile e 03 dobra					
		Formato: 1,20m (A) x 1,00m (L)			40		
		Lona nacional 440g	-				
4	BANNER	Impressão digital UV em 1440 dpi Acabamento: bainha inferior e superior e varetas de madeira cilíndricas e corda de nylon para suporte na parte	Unidade				
		superior.					
		Formato: 7m x 0,80m	-				
5	FAIXA	Lona nacional 440g	Unidade		5		
	1 111111	Impressão UV em 720 dpi Acabamento: termossoldado e fixado com fita dupla face.	·		3		
		Formato aberto: 33,0cm x 22,5cm					
		Formato fechado: 16,5cm x 22,5cm					
		Capa: couchê 170g	=				
6	MANUAIS/	Miolo: offset 75g	Unidade		15.000		
0	REGULAMENTOS	Até 80 páginas	Unidade		13.000		
		Impressão: 4/0 Cores	1				
		Acabamento: dobra, alceamento, canoa com 2 grampos					
7	CARTILHA	Formato aberto: 20,0cm x 15,0cm	11m;J-J-		10,000		
7	CAKIILHA	Formato fechado: 10,0cm x 15,0cm	Unidade		10.000		



		T				1
		Capa: couchê 170g				
		Miolo: offset 75g				
		Até 40 páginas				
		Impressão: 4/0 Cores				
		Acabamento: dobra, alceamento, canoa com 2 grampos				
		pasta com zíper japonês				
8	PASTA PVC	PVC Cristal 20mm tamanho 37 cm x 26 cm (fechado)	Unidade		500	
		Impresão: 4x4 cores				
		Formato aberto: 42,0cm x 29,7cm				
		Formato fechado: 21,0cm x 29,7cm				
		Capa: couchê 300g				
9	RELATÓRIO	Miolo: offset 90g	Unidade		1.500	
	ANUAL	Até 92 páginas				
		Impressão: 4/0 Cores				
		Acabamento: dobra, colado, laminação bopp e verniz UV				
	REVISTA	Formato aberto: 42,0cm x 29,7cm	Unidade			
		Formato fechado: 21,0cm x 29,7cm			2.200	
		Capa: Couchê fosco 170g				
10		Miolo: offset 75g				
		Até 40 páginas				
		Impressão: 4/0 cores				
		Acabamento: dobra, canoa com 2 grampos				
		Formato aberto: 200 x 150 cm				
		Formato fechado: 100 x 150 cm				
		Capa: cartão duo design 250g				
		Miolo: offset 90g				
11	BLOCO 1	Até 80 páginas	Unidade		8.000	
		Impressão: 1/1 C preto				
		Acabamento: dobra, canoa e grampo, laminação bopp				
		Elástico colorido de 5mm				
		Formato: 15,0 x 21,0 cm				
	BLOCO 2	Papel: Offset 90 gr/capa AG 110 g	Unidade	8.000	8.000	
12		Impressão: 4/0 C				
		Acabamento: Wire-o				
		50 folhas cada bloco				
13	BLOCO 3	Formato aberto: 29,6 cm x 21,0 cm	Unidade		10.000	
15	BLOCO 3	Formato aberto: 29,6 cm x 21,0 cm	Unidade		10.000	



		Formato fechado: 14,8 cm x 21,0 cm				
		Capa: capa dura revestida em couchê				
		fosco 170g				
		Miolo: offset 90g pautado				
		Até 200 páginas				
		Acabamento: wire-o; laminação bopp fosca				
		capa dura até 100 páginas (capa inclusa)				
		Formato 28,5cm x 28,5 fechado				
	BLOCO 4	Capa dura : empastada em papelão nº 18 2mm, revestida em papel couchê fosco 115	Unidade		200	
		Impresão: 4x0 cor				
		Acabamento: laminação fosca com verniz localizado, refile, encardenação lombada quadrada				
		Formato aberto: 45,0 x 32,0 cm				
		Formato fechado: 22,5 x 32,0 cm				
14	CAPA DE PROCESSO	Papel: offset 240 g	Unidade		1.500	
		Impressão: 1/1 C preto				
		Acabamento: 1 dobra				
		Formato aberto: 64,0 x 33,6 cm			2.000	
	PASTA	Formato fechado: 22,5 x 32 cm	Unidade			
		Papel: Cartão supremo 250 g				
15		Impressão: 4/1 cores (escala/pantone)				
		Acabamento: Laminação Bopp, vinco e bolso colado				
		Formato aberto: 38,2 x 41,3 cm				
		Formato fechado: 18,6 x 25,6 cm				
4.2		Papel: off set				
16	ENVELOPE 1	4/0 cores	Unidade		1.500	
		Acabamento: faca especial, corte/vinco e colagem				
		Formato aberto: 24,5 x 54,1 cm				
		Formato fechado: 24,0 x 34,0 cm				
17	ENVELOPE 2	Papel: offset 90 g	Unidade		1.500	
1 /	ENVELOFE 2	4/0 cores	Omdade		1.500	
		Acabamento: faca especial, corte/vinco e colagem				
	ENVELOPE 3	Formato aberto: 50,5 x 42,1 cm	. Unidade	de	2.000	
		Formato fechado: 24,5 x 34,5 cm				
10		Papel: offset 190 g				
18		4/0 cores				
		Acabamento: faca especial, corte/vinco e colagem, laminação bopp e <i>hot</i>				



		stamping				
		Formato: 21,2 x 38,0 cm			6.000	
		Papel: Cartão Supremo 350 g				
	,	12 lâminas no formato 21,2 x 13,0 cm				
19	CALENDÁRIO	Papel: couchê fosco 170g	Unidade			
		Impressão: 4/4 Cores				
		Acabamento: Refilado/ alceamento e wire-o				
		Formato 9 x 5 cm				
	~	Papel: couchê fosco 300 g				
20	CARTÃO DE VISITA	Impressão: 4/4 Cores	Unidade		6.000	
	VISTIA	Acabamento: faca de corte especial, laminação bopp e verniz localizado frente/verso				
		VALOR TOTAL DO LOT	ΓE			